LEI Nº 1608, DE 11 DE ABRIL DE 2002

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Sociedade São Vicente de Paulo - Conferência de Santo Antonio da Lapa, desta cidade inscrita no CGC sob n° 75.189.498/0001-81 no valor de R$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, a partir do mês de janeiro de 2002, que deverão ser destinados a pessoas assistidas pela Entidade.

Art. 2º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Lar e Educandário São Vicente de Paulo, desta cidade, inscrito no CGC sob n° 78.474.509/0001-63, subvenção social, no valor de R$1.000,00 (Hum mil reais), mensais, a ser pago a partir do mês de março do corrente ano, que deverá ser utilizado em benefício das crianças e idosos carentes assistidos pela entidade.

Art. 3° - As entidades beneficiadas pelos auxílios referidos nos artigos 1° e 2° deste projeto, deverão prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente.

Art. 4° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 3°, implicará na imediata suspensão do repasse de recursos.

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06.00 - SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
UNIDADE: 06.04 – Departamento de Ação Social
08.244.00082-047 – Contribuições, Auxílios e Subvenções
3350.43.00 - Subvenções Sociais

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Abril de 2002

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal